



INDICAÇÃO N.º **1285/2025**

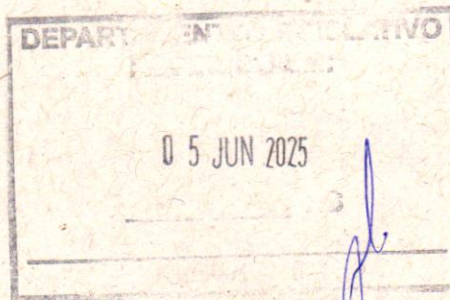
Institui o Programa de Identificação de Imóveis Desocupados e Subutilizados no Município de Fortaleza para fins de habitação de interesse social e dá outras providências.

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM**  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

**Julierme Sena**  
Vereador do PL





ANEXO

1285/2025

À INDICAÇÃO Nº  
PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa de Identificação de Imóveis Desocupados e Subutilizados no Município de Fortaleza para fins de habitação de interesse social e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Identificação de Imóveis Desocupados e Subutilizados no Município de Fortaleza, com o objetivo de mapear e destinar tais imóveis para programas de habitação de interesse social.

**Art. 2º** O programa terá as seguintes diretrizes:

I - Identificação e cadastramento de imóveis desocupados ou subutilizados, públicos e privados, localizados na zona urbana;

II - Estabelecimento de critérios para definição de imóveis aptos a integrarem programas de habitação social;

III - Promoção de parcerias com o setor público e privado para viabilizar a utilização dos imóveis identificados;

IV - Incentivo à regularização fundiária e uso social dos imóveis mapeados;

V - Participação da sociedade civil na identificação e fiscalização dos imóveis cadastrados.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação do programa, incluindo a criação de um sistema de registro e monitoramento dos imóveis identificados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**  
GABINETE VEREADOR  
JULIERME SENA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

Julierme Sena  
Vereador do PL



## JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como finalidade instituir o Programa de Identificação de Imóveis Desocupados e Subutilizados no Município de Fortaleza, com foco na destinação desses imóveis à habitação de interesse social.

Fortaleza enfrenta um grave déficit habitacional, especialmente entre as famílias de baixa renda, ao mesmo tempo em que observa-se a existência de inúmeros imóveis urbanos desocupados ou subutilizados, muitos deles em regiões com infraestrutura já consolidada. A ausência de uma política sistemática de identificação e catalogação desses imóveis representa um entrave para o enfrentamento do problema habitacional e para o melhor aproveitamento do espaço urbano.

O programa proposto visa promover justiça social, inclusão e uso racional do solo urbano, contribuindo para a redução da especulação imobiliária e para a melhoria das condições de vida da população mais vulnerável. A iniciativa também está alinhada aos princípios do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que estabelece a função social da propriedade como um dos pilares da política urbana.

A identificação de imóveis desocupados ou subutilizados permitirá ao Poder Público mapear áreas com potencial para projetos de habitação social, incentivar a regularização fundiária, implementar instrumentos urbanísticos previstos em lei, como o parcelamento ou edificação compulsórios, e promover parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e movimentos sociais.

Portanto, o Programa de Identificação de Imóveis Desocupados e Subutilizados não apenas contribuirá para a formulação de políticas públicas mais eficazes no campo da habitação, como também reforçará o compromisso do Município com a promoção do direito à moradia digna e à cidade justa e inclusiva.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante proposição.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2025.